LEI Nº 8208 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A DESTINAR RECEITAS DE CAPITAL DERIVADAS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado, até 31 de dezembro de 2.012, a destinar receita de capital derivada de bens e direitos integrantes do patrimônio público, prevista no orçamento municipal sob as rubricas orçamentárias: 22100000 - Alienação de Bens Móveis e 22200000 - Alienação de Bens Imóveis, para a quitação de débitos vencidos e vincendos junto ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 44 da Lei Federal nº 101/2001.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de setembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 113/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)